



Financeiras. Relator(a): DURVAL AIRES FILHO

123 - **0017031-24.2013.8.06.0070 - Apelação Cível** - Crateús/2ª Vara Cível da Comarca de Cratêus. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado: João Alves Barbosa Filho (OAB: 27954A/CE). Advogado: Fábio Pompeu Pequeno Júnior (OAB: 14752/CE). Apelado: Ibernnon Mourão Melo. Advogado: Antônio Aurélio de Azevêdo Neto (OAB: 13583/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

124 - **0005559-07.2011.8.06.0099/50000 - Agravo Interno Cível** - Itaitinga/2ª Vara da Comarca de Itaitinga. Agravante: B. B. F. S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Agravado: F. M. do N. C.. Repr. Legal: Valdivino Vieira de Lima. Advogada: Rafaella Brito Ferreira (OAB: 15969/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Total de processos a julgar: 124

Fortaleza, 22 de outubro de 2021.

Brenda Vasconcelos Costa Ramos

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## SEÇÃO CRIMINAL

### ATAS DAS SESSÕES

---

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEÇÃO CRIMINAL**

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 09/2021

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL.** Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Nona Sessão Ordinária deste Colegiado, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 08, do dia 30 de agosto de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA - Presidente, FRANCISCA ADELINDE VIANA, MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado para substituir o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante seu afastamento por motivo de licença médica - Port. nº 1469/2021). Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA. Ausente, por motivo de licença médica, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. O Ministério Público fez-se representar pela Dra. VANJA FONTENELE PONTES, Procuradora de Justiça e a Defensoria Pública pelo Dr. ARÍSTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Superintendente da Área Judiciária. 1 – JULGAMENTOS: 1.1 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0637316-58.2020.8.06.0000, de Crateús, em que é requerente JOSÉ WILTON RODRIGUES TELES, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corrê JANAINA TELES DO NASCIMENTO e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA, que pedira vista dos autos na sessão do dia 30 de agosto de 2021, proferiu o seu entendimento no sentido de divergir do voto da Relatora, conhecendo e dando provimento à Revisão Criminal, sendo seguida pelos Desembargadores MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado para substituir o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante seu afastamento por motivo de licença médica - Port. nº 1469/2021). A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES – Relatora manteve seu voto, sendo acompanhada pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES – Relatora e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, rejeitou a preliminar, conheceu da ação para julgá-la procedente e absolver o requerente da prática do crime previsto no artigo 35 da Lei 11.343/06, com extensão, de ofício, dos benefícios à corrê Janaina Teles do Nascimento, nos termos do voto divergente da Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA, que lavrará o acórdão. 1.2 – PEDIDO DE VISTA: RECLAMAÇÃO Nº 0631042-15.2019.8.06.0000, de Icó, em que é reclamante ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA, reclamada a PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, que pedira vista dos autos na sessão do dia 30 de agosto de 2021, proferiu o seu entendimento no sentido de acompanhar o Relator, não conhecendo da Reclamação Criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Reclamação Criminal, nos termos do voto do Relator. 1.3 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629433-26.2021.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente T. L. de O. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA e revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando aos advogados da requerente, Drs. Paulo Sérgio Vasconcelos (OAB/CE nº 12.928) e Thales Vasconcelos (OAB/CE nº 43.222) e a representante do Ministério Público, Dra. Vanja Fontenele Pontes, se dispensavam a leitura do relatório, a qual foi dispensada. Na sequência, os advogados da requerente e, em seguida, a Procuradora de Justiça, fizeram as sustentações orais, pelo prazo



regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora rejeitou as preliminares e, no mérito, conheceu da presente ação revisional, para dar-lhe parcial provimento, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou as preliminares e, no mérito, conheceu da presente ação revisional, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena do revisionando ao quantum de 07 (sete) anos de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, nos termos do voto da eminente Relatora. 1.4 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0628777-69.2021.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente FELIPE LIMA DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA e revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade e, no mérito, conheceu parcialmente da presente ação revisional, para, na extensão cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 1.5 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0631244-21.2021.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente ANTÔNIO VALDIR DE OLIVEIRA PESSOA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA e revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação revisional e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 1.6 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620419-18.2021.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente FÁBIO GERVÂNIO OLIVEIRA COSTA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte conhecida, parcialmente provida, reduzindo a pena final de 22 (vinte e dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão para 19 (dezenove) anos e 5 (cinco) meses de reclusão, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 1.7 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0624138-08.2021.8.06.0000, de Maracanaú, em que é requerente FRANCISCO DE PAULO DE SOUZA MARTINS e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 1.8 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0000407-03.2019.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente LÚCIO CHAVES DE CARVALHO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu a presente Revisão Criminal, para julgá-la procedente, nos termos do voto da Relatora. 1.9 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0631025-08.2021.8.06.0000, de Caridade, em que é requerente FRANCISCO DOS SANTOS e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e revisor o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou parcialmente procedente o pedido de revisão, nos termos do voto do relator. 1.10 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0622526-69.2020.8.06.0000, de Jaguaribe, em que é requerente FRANCISCO EVANIO DE HOLANDA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto do Relator. 1.11 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0622544-56.2021.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente ANTÔNIO SILVESTRE FERREIRA CHAVES e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal, para julgar, em parte, procedente, nos termos do voto do Relator. 1.12 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0623644-46.2021.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente LEANDRO DE CASTRO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto do Relator. 1.13 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0627725-72.2020.8.06.0000, de Maracanaú, em que é requerente JOÃO PEDRO ALVES DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 1.14 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0000543-63.2020.8.06.0000, de Brejo Santo, em que é requerente JOSÉ WILEMBERG SILVA VIANA, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréus FRANCISCO GOMES DOS SANTOS e FRANCISCO DE SOUSA SANTOS e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para acolher a preliminar de nulidade absoluta suscitada pela defesa, nos termos do voto da Relatora. 1.15 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0629579-04.2020.8.06.0000, de Ipaumirim, em que é requerente FRANCISCO JARDEL RAMALHO DE CARVALHO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 1.16 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0623877-43.2021.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente SÉRGIO RICARDO MEDEIROS e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 1.17 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0622857-17.2021.8.06.0000, de Senador Pompeu, em que é requerente TAÍS NUNES COSTA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal e julgou-a parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator. 1.18 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0002107-43.2021.8.06.0000, de Porteiras, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, requeridos MARDEY APARECIDO BERNARDO MEDEIROS, JOÃO GENIVAL MARTINS, CÍCERO RAMIRO ARAÚJO TARGINO e IRACI SOARES DE OLIVEIRA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o Pedido de Desaforamento, para que o julgamento da Ação Penal nº 0005132-73.2019.8.06.0149 seja realizado na Comarca de Juazeiro do Norte, nos termos do voto do Relator. 1.19 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0622321-74.2019.8.06.0000, de Maranguape, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, requerido RAIMUNDO JARDESON FERREIRA BARROS e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, deslocando a competência para realização da sessão do júri para a Comarca de Maranguape/CE, nos termos do voto da Relatora. 1.20 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0624986-92.2021.8.06.0000, em que é impetrante ÍTALO COELHO DE ALENCAR, paciente DANIEL LIMA FERNANDES, impetrados o DELEGADO-CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do presente Habeas Corpus, nos termos do voto da Relatora. 1.21 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0630036-36.2020.8.06.0000,



de Pedra Branca, em que é requerente JOSE PEREIRA DA COSTA, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de desaforamento de julgamento para a Comarca de Fortaleza/CE, nos termos do voto do Relator. 1.22 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0621073-05.2021.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é embargante P. S. G., embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou os aclaratórios opostos, nos termos do voto do Relator. 1.23 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0628339-77.2020.8.06.0000/50000, de Sobral, em que é embargante IGOR DANIEL CARNEIRO, embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. 1.24 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0050154-56.2021.8.06.0062/50000, de Cascavel, em que são embargantes JOSÉ ERIVAN BEZERRA DE OLIVEIRA e MÔNICA CUSTÓDIO DA SILVA e embargados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, porém para rejeitá-los, atribuindo, contudo, ex officio, efeitos infringentes ao julgamento do Habeas Corpus de n.º 0050154-56.2021.8.06.0062, disso resultando o não conhecimento do referido writ, nos termos do voto da Relatora. 2 – ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 2.1 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0621053-82.2019.8.06.0000, de Sobral, em que é requerente FRANCISCO CLAYRTON DE MESQUITA DUARTE e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA e revisor o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. 2.2 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0629058-25.2021.8.06.0000, de Quixadá, em que é requerente FRANCISCO CARLOS DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisor o Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO. 2.3 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0631164-57.2021.8.06.0000, de Caucaia, em que é requerente GILBERTO PAIVA DE SOUSA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisor o Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO. 2.4 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0626258-97.2016.8.06.0000, de Maracanaú, em que é requerente HELIO BRAGA DE ARAÚJO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. E, como nada mais houvesse a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 27 de setembro de 2021.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva  
PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão  
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA

## CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

---

### 1ª Câmara Criminal

---

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

---

##### TJCENEXE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0001040-20.2018.8.06.0171Apelação Criminal.** Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apte/Apdo: Flávia da Silva Monteiro. Apte/Apdo: Ismael Silva dos Santos. Apte/Apdo: Antônio Rafael Morais de Castro. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PEDIDO DA DEFESA PARA DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO COMPARTILHADO. ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA TRAFICÂNCIA. PLEITO MINISTERIAL DE CONDENAÇÃO POR ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA PARA A PRÁTICA DAS CONDUTAS NÃO EVIDENCIADA. 1. Condenados pelo crime de tráfico de entorpecentes, os réus pleiteiam a desclassificação da conduta para a prevista no art. 33, § 3º da Lei 11.343/06 e Antônio Rafael, condenado também por posse irregular de arma de fogo, pede sua absolvição por este crime em virtude da ausência de prova da materialidade. O ministério público requer a condenação dos recorridos pelo delito de associação para o tráfico. 2. Depreende-se da prova colhida no feito que os policiais vinham recebendo notícias da prática de tráfico de entorpecentes pelo casal Flávia da Silva e Ismael Silva, tendo ido à residência deles em uma primeira oportunidade, encontrando uma moto que constava como roubada, razão pela qual a apelante está sendo processada por receptação nos autos de nº 0000862-71.2018.8.06.0171. Analisando o citado processo, vê-se que o endereço da casa em que os acusados residiam à época (15 de outubro de 2018) e foi encontrada a motocicleta era Rua Amélia Alves de Castro nº 110. 3. Empós, narram os milicianos que em dia diverso receberam nova notícia aduzindo que o casal teria mudado para outra casa na mesma rua (Rua Amélia Alves de Castro nº 30) e ao receberem denúncia de um disparo de arma de fogo no local, saíram em diligência, encontrando no imóvel certa quantidade de entorpecentes, tendo os policiais afirmado que os indivíduos que estavam no local empreenderam fuga e não conseguiram